



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi
LEI Nº 633/09 publicado este (a)

DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

com afixação no placard do município
Corumbáiba ____/____/____

“Altera a Lei Municipal nº 622/09”.

Maria Aparecida de Souza Costa
Responsável pelo Placard

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ART. 1º - Fica pela presente Lei alterados os parágrafos 1º
e 2º da Lei Municipal nº 622/09, de 1º de julho de 2009, que passarão a ter a seguinte
redação:**

**“§ 1º - fica concedido desconto de 80% (oitenta por cento)
sobre as multas e juros, para pagamento dos impostos a que se refere o artigo 1º, em
parcela única até o dia 30 de setembro de 2009”.**

**“§ 2º - fica concedido desconto de 60% (sessenta por
cento) sobre as multas e juros, para pagamento dos impostos a que se refere o artigo 1º
em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, desde que requerido até o dia 30
de setembro de 2009, e vencimento da 1ª parcela para o dia 30 de setembro de 2009”.**

**ART. 2º - Os demais artigos da referida Lei continuarão
inalterados.**

**ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Corumbáiba,
Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de agosto de 2.009.


ROMÁRIO VIEIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal